



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

7ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência.

Manaus, 19 de abril de 2021 (09h15m – 11h)

Presidente Eventual: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Fernandes

Às nove horas e quinze minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Exma. Sra. Dra. Onilza Abreu Gerth (juíza convocada no lugar da Exma. Sra. Desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado) e Juiz Convocado Dr. Cezar Luiz Bandiera. Ausência Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes. Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Fernandes. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Dra. Onilza Abreu Gerth pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=7FJffstbQCM>).

JULGAMENTOS

Agravo de Execução Penal nº: 0000023-53.2018.8.04.7300 de Fórum de Tabatinga/1ª Vara de Tabatinga. Agravante: Kassio Dhiego Magalhães Olavo, Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demosthenes Trindade, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância

com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao agravo em execução penal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0240957-10.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Isaac Loureiro da Silva, Recorrente: Edson Ribeiro Costa, Recorrente: Eldeson Alves de Moura, Recorrente: Cleydson Enéas Dantas, Recorrente: Luiz da Silva Ramos, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Nicolau Libório dos Santos Filho, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, conhecer e negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0621209-24.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Antônio Sávio da Silva e Silva, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flávio Ferreira Lopes, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, em concordância com o parecer ministerial, em negar provimento ao presente recurso de Apelação Criminal, nos termos do voto condutor.

Apelação Criminal nº: 0612825-43.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Daniel Alfaia das Neves, Apelante: Rafael da Silva Muniz, Apelante: Lucas Quintiliano de Souza, Apelante: Tiago de Lima Mendes, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Nicolau Libório dos Santos, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade de votos, e em concordância com o parecer ministerial, em negar provimento à Apelação Criminal, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, nos termos do voto condutor.

Apelação Criminal nº: 0659803-10.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/11ª Vara Criminal. Apelante: M. L. P. dos S., Apelado: M. P. do E. do A., Procurador: Flavio Ferreira Lopes, MPAM: M. P. do E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal

de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade e em concordância com o parecer ministerial, rejeitada a preliminar processual, em negar provimento ao Apelo interposto, mantendo incólume a decisão de primeiro grau.

Habeas Corpus Criminal nº: 4008240-24.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Impetrante: Edinei Lourenço de Carvalho Junior, Paciente: Jose Ribamar Dias Pinho, Impetrado: Juízo da 2º Vara Especializada Em Crimes Contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes de Manaus/am., MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador DR. CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em discordância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em julgar prejudicado este writ, em virtude da inequívoca perda de seu objeto jurídico.

ADIADOS

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS: Apelação Criminal nº: 0642235-44.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E., Apelação Criminal nº: 0241028-85.2014.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES: Habeas Corpus Criminal nº: 4000660-06.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri, Apelação Criminal nº: 0600932-55.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E., Apelação Criminal nº: 0503090-85.2011.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Des. Jorge Manoel Lopes Lins

Presidente Eventual da 2ª Câmara Criminal